



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS
CNPJ: 01.068.014/0001-00
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 68809

Código: 68809
Data: 14/01/2026
Usuário: larissa.delboni
Solicitante: LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES
Tipo: Geral
Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E EVENTOS COM TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Centro de Custo: 01.02.00 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO
Situação: Não Executado
Processo:
CPF/CNPJ: 354.539.151-53
Licitação:

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	59949	SERVIÇOS DE ANUNCIO E PUBLICIDADE VOLANTE	UNIDADE	Não Executado	72,6600	380,0000	0,0000	27.610,8000
2	58970	SERVIÇOS DE TRIO ELÉTRICO PARA EVENTOS	HORAS	Não Executado	140,0000	250,0000	0,0000	35.000,0000

Valor Total **62.610,8000**

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	62.610,8000	62.610,8000

LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES

SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal
São Domingos/GO.

Assunto: Solicita providencias para abertura de processo administrativo para Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E EVENTOS COM TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS.

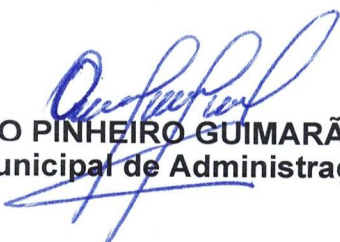
Senhor Prefeito,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, vimos à presença de Vossa Excelência, requerer autorização para **abertura de processo administrativo para Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E EVENTOS COM TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência.**

Segue anexo pesquisa de mercado, compostas por 03 (três) orçamentos/cotações de preços efetivada e anexada aos autos desse processo, para formação dos valores de referência e refletindo a realidade do mercado, colhidos através de pesquisa junto a prestadores do ramo pertinente ao objeto do presente certame.

Certo de que merecermos a atenção de Vossa Excelência e esperando que sejamos atendidos com a maior brevidade possível, antecipamos votos de elevada estima e consideração.

São Domingos/GO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.



LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

01- OBJETIVOS:

1.1 - Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E EVENTOS COM TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, conforme especificações e demais elementos constantes abaixo:

ITEM	QTDADDE	UNID	DETALHAMENTO DO OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	380	UND	<u>SERVIÇOS DE ANÚNCIOS E PUBLICIDADES VOLANTE</u>	R\$ 72,66	R\$ 27.610,80
02	250	UND	<u>SERVIÇOS DE TRIO ELÉTRICO PARA EVENTOS</u>	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
	TOTAL				R\$ 62.610,80

1.2 - Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

1.3 - A assistência técnica para os equipamentos de informática e na rede de computadores da Contratante deve abranger a manutenção corretiva em microcomputadores (desktops, notebooks e servidores e equipamentos correlatos).

1.4 - JUSTIFICATIVAS, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a dispensa de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de propaganda volante e realização de eventos com trio elétrico, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos.

A contratação mostra-se necessária e imprescindível para garantir a ampla divulgação de atos institucionais, campanhas educativas, comunicados oficiais, eventos públicos e demais ações de interesse coletivo promovidas pela Administração Municipal, assegurando que a informação alcance de forma eficaz a população, especialmente em localidades de difícil acesso ou com limitação de meios digitais.

Ressalta-se que os serviços de propaganda volante e de eventos com trio elétrico possuem caráter pontual e sazonal, sendo demandados conforme a necessidade administrativa, o que inviabiliza a manutenção de estrutura própria pelo Município, tornando a contratação externa mais econômica, eficiente e vantajosa para o interesse público.

Ademais, considerando o valor estimado da contratação, bem como a urgência na execução dos serviços para atendimento do calendário institucional e das demandas administrativas, a contratação por dispensa mostra-se adequada, em conformidade com a legislação vigente que rege as contratações públicas, não acarretando prejuízo à competitividade nem ao erário.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de contratação, por atender aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, garantindo a continuidade das ações administrativas e a adequada comunicação entre o Poder Público Municipal e a população.

02 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO

2.1 - A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme consta do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que alterou a tabela de valores das modalidades, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

2.2 - Em conformidade com o disposto no art. 82, §6º da Lei 14.133/21, é possível realizar a dispensa de licitação para o Registro de Preço. Este dispositivo legal permite que o Sistema de Registro de Preços seja utilizado em situações de inexigibilidade ou dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração Pública. Essa prerrogativa oferece flexibilidade e agilidade na gestão pública, possibilitando a obtenção de produtos e serviços de forma eficiente e compatível com as necessidades dos entes envolvidos.

03 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1- Os serviços a serem contratados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de **SERVIÇOS** caracterizados como **SERVIÇOS COMUNS**, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

04 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

4.1- O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 62.610,80 (sessenta e dois mil seiscentos e dez reais e oitenta centavos)**.

4.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas e preços constantes de bancos de dados públicos.

4.3 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

4.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

05 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

5.1. A prestação do serviço objeto desta dispensa de licitação deverá ser realizada de forma parcelada, com prazo de execução não superior a 05 (cinco) dias, a partir da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras do município, vinculada à Secretaria interessada.

5.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da prefeitura municipal ou nos locais e horários indicados pelo contratante na ordem de serviço, momento em que a execução será atestada por um servidor designado pela Administração. A prestação deverá ocorrer das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

5.3. Só serão aceitos os serviços que estejam de acordo com as especificações técnicas aplicáveis por lei, as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Administração.

5.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas de qualidade e segurança aplicáveis, garantindo-se a correção de quaisquer falhas ou deficiências no prazo máximo de 03 dias úteis.

5.5. A fim de comprovar a qualidade do serviço contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade por parte da Contratada, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, verificações ou avaliações adicionais para análise.

5.6. Caso a empresa vencedora não realize a prestação dos serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos, a mesma será notificada e, em caso de reincidência, poderão sofrer medidas administrativas.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 - Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.6 - A Administração Pública reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que

eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes da contratação.

07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

7.2. Definir o local e horários de trabalho para a execução dos serviços, bem como propiciar à CONTRATADA todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços;

7.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços;

7.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

7.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá obrigatoriamente prestar os serviços contratados nas quantidades e especificações que trata o presente Termo de Referência. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

8.2. A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Termo de Referência, deverá obrigatoriamente atender.

8.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE os serviços prestados;

8.4. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência, proposta ou Ordem de Serviço, sem custos adicionais, para a administração pública.

8.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder público;

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

8.8. Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e as determinações e especificações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, independentemente de transcrição;

8.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelos órgãos interessados.

8.10. Após a homologação da Ata de Registro de Preços, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.6 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

10 - DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final da vigência da Ata de Registro de Preço.

10.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento;

10.4 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

11- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto decorrente da Ata de Registro de Preço e dos contratos decorrentes consistentes na verificação da conformidade prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Promitente Prestador não cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Promitente Prestador não atender as Ordens de Serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o Promitente Prestador der causa nas hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município ou pelo Promitente Prestador;

12.2 - Ocorrendo cancelamento da Ata de Registro de Preço, o Promitente Prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.

12.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 – A solicitação do Promitente Prestador para cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5 - Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do prestador, relativas ao fornecimento do Item.

12.6 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

13.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

13.3 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

13.4 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6 - Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

14.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

15.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia,

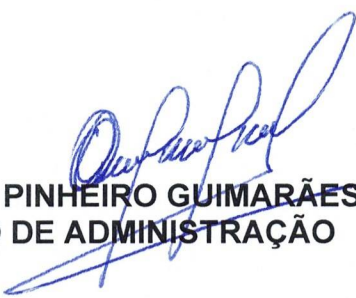
ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

15.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

15.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SÃO DOMINGOS – GO 14 de janeiro de 2026.



LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO